



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0134/2022

Regulamenta as disposições da Lei nº 159 de 17 de abril de 2015 no que trata ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Estadual:

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 148, da Lei n. 159 /2015, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º – O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º – Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º – O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 4º – São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII. fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII. aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX. publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

Seção II – Secretaria Municipal de Assistência Social

Artigo 5º – São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
- II. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
- IV. emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- VI. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII. encaminhar à contabilidade geral do Município:
- IX. mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - a) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - b) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- I. firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- II. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- III. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- IV. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- V. encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- VI. encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPITULO III
RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º – São receitas do Fundo:

- I. a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;
- IV. transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI. produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- VII. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VIII. outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º – Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPITULO IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º – A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Até 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 – A despesa do Fundo constituir-se-á:

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- I. do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II. do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único – É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Artigo 13 – A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 – O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 – As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 – A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 – A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I. ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III. nota de empenho;
- IV. liquidação total/parcial de empenho;
- V. quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI. notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII. recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII. ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- IX. extratos bancários;
- X. avisos de créditos bancários.

Artigo 18 – A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I. ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III. publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV. publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V. autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI. nota de empenho;
- VII. liquidação total/parcial de empenho;
- VIII. quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX. notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X. recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI. ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII. avisos de créditos bancários;
- XIII. parecer contábil;
- XIV. parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja realização de obras.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, 25 de novembro de 2022;

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal